



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 08 de junho de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Dêlcio Luís Santos, Vânia Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza de Abreu Gerth e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada, além da presença do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho – Procurador de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmo. Sr. Desdor. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Havendo número legal, o Des. Presidente, declarou aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi dispensada, a pedido do Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, com o assentimento dos demais pares. Invertida a ordem de Pauta foi chamado à apreciação o **Processo Administrativo nº 2021/000008991-00. PROPOSTA DE MANUAL DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Com a palavra o Des. Yedo Simões de Oliveira, disse que aprova o manual, contudo, não concorda com a restrição do curso constante nos requisitos dispostos no art. 5º, entendendo ser necessário ter apenas curso de nível superior. Em discussão ficou decidido o seguinte: “ Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu aprovar a Proposta de Manual de

Organização da Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas”. Com o registro da manifestação apresentada pelo Des. Yedo Simões de Oliveira, no tocante à restrição do curso de nível superior. A seguir, foi chamado o Processo nº **3 - 0003068-72.2020.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Ivanilson Cancio de Souza.** Advogada: Livia Oliveira e Silva (12851/AM). Advogado: Felipe Braga de Oliveira (9663/AM). Advogada: Alessandra Seriacopi Vila (9881/AM). **Agravado: Editora Abril S.A.** Advogado: Juliana Akel Diniz (241136/SP). Advogada: Adriana Dallanora (235431/SP). Advogado: Alexandre Fidalgo (172650/SP). Soc. Advogados: Vila & Braga Advogados Associados (523/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** Há pedido de **sustentação oral:** Reqte: Ivanilson Cancio de Souza. Advs: Felipe Braga de Oliveira (9663/AM) e Alessandra Seriacopi Vila (9881/AM). Iniciado o julgamento o Des. Presidente submeteu a apreciação do Plenário, o pedido de sustentação formulado pelo advogado do agravante, sendo decido por unanimidade, pelo indeferimento do pedido tendo em vista não haver previsão legal para o caso, como também já havia sido decidido no mesmo sentido, pelo Membros que compõem o Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça. A seguir o processo foi julgado, cuja decisão é a seguinte: **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Retomada a ordem de pauta, foram apreciados os seguintes Processos: **1 - 0000802-15.2020.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Edberto Cavalcante Brito. Embargante: Renan Nascimento Borges.** Advogado: Marcio Silva Teixeira (4672/AM). Advogado: Gualter Moraes dos Reis (8804/AM). Advogado: Sérgio Emerson Cordeiro Rabelo (9240/AM). **Embargado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itacoatiara/AM. Embargado: Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itacoatiara/AM. Embargado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2 - 0001682-70.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Ernando Simião da Silva Filho (9069/AM). **Embargado: Walter Manoel Binda Pereira de Almeida.** Advogado: Cleyton Rafael Martins do Amaral (11691/AM). Advogado: Frederico Santos Paiva (6569/AM). Advogado: Álvaro da Trindade Garcia Filho (6236/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos. Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu REJEITAR os presentes Aclaratórios, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4 - 0000336-84.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública. Juiz Prolator: Leoney F. Harraquian. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (1667/AM). **Agravado: Josias Bruce de Alfaia.** Advogada: Leylane Ediene Silva (9461/AM). Advogado: Elon Ataliba de Almeida (6746/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo

Cesar Caminha e Lima. **5 - 0000409-56.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Luís Carlos de Paula e Souza (900555/AM). **Agravada: Leomar dos Santos Aguiar.** Advogada: Adriana dos Santos Guimarães (10252/AM). Advogada: Marlene Carvalho (3381/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **6 - 0000512-63.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa (1667/AM). **Agravado: Alexandre Carneiro Costa.** Advogado: Antonio José Tavares Barbosa (10068/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **7 - 0002065-48.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Amazonas.** Procurador: Luis Carlos Paula e Souza. **Agravada: Daicy Carvalho de Andrade Silva.** Advogado: Wiston Feitosa de Sousa (6596/AM). Advogado: Ademario do Rosario Azevedo (2926/AM). **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **8 - 0005469-78.2019.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Dra. Mirza Telma de Oliveira. Suscitado: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Julgamento Suspenso:** Vista ao Desdor. Paulo Cesar Caminha e Lima. **Adiado:** a pedido do Relator. **9 - 0000448-53.2021.8.04.0000-Conflito de Competência Cível. Suscitante: Exmo. Sr. Desdor. Aristóteles Lima Thury. Suscitado: Exmo. Sr. Desdor. Délcio Luís Santos Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Adiado:** a pedido do Relator. **PROCESSOS COM JULGAMENTO SUSPENSO OU ADIADO: 10 - 4006409-38.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Barbara Lima Barbosa.** Advogado: Arnaldo Nogueira de Souza (7497/AM). Advogado: Diego Lucas Macedo Pereira. (7928/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas - Sr. Wilson Miranda Lima. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento o Des. Relator manifestou-se pela concessão parcial da segurança. Com a palavra o Des. João de Jesus Abdala Simões suscitou questão de ordem, a fim de que os autos fossem sobrestados até que se resolva o Tema 175, no âmbito do STF e do STJ, à luz do art. 314. do CPC. **Decisão:** Em questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, decidiu sobrestar os presentes autos, até que se resolva o Tema 175, no âmbito do STF e do STJ, à luz do art. 314. do CPC. A seguir os autos foram retirados de pauta. **11 - 4006218-90.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Rodrigo de Araújo Ribeiro.** Advogada: Jéssica da Costa Caxeixa (12246/AM). Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do

Relator 12 - 4007920-71.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Samyr Imani Araujo. Advogada: Alessandra de Lima Oliveira (7547/AM). Advogado: Davi Mafra dos Anjos (9694/AM). **Impetrado: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES. Impetrado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Impetrado: Secretaria de Produção Rural do Amazonas - SEPROR. Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada do Relator (Em 01.06.2021). **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Impedido: Des. Délcio Luis Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **13 - 4001375-48.2021.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Katia Cilene Cruz de Alencar.** Advogado: Clodoaldo Lourenço Teixeira (14935/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Delegada Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE.** Impetrado: O Estado do Amazonas. **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. Impedido: Des. Délcio Luis Santos. Em seguida foi assinado o Acórdão. **14 - 4007327-42.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Robson dos Santos de Souza.** Advogado: Anderson Santos Silva (12015/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** a pedido da Relatora. **15 - 4008442-98.2020.8.04.0000-Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Paulo José Tavares Pinto.** Advogado: Davi Fontenele de Almeida (13125/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas. Impetrado: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. Impetrado: O Estado do Amazonas. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Em questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões , o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, decidiu sobrestar os presentes autos, até que se resolva o Tema 175, no âmbito do STF e do STJ, à luz do art. 314. do CPC. Em seguida os autos foram retirados de pauta. **PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 16 - 0004452-07.2019.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: Tiago Correa Braga.** Advogado: Marcio Silva Teixeira (4672/AM). **Embargado: O Estado do Amazonas.** Procurador: Franklin Arthur Martinez Filho (1251A/AM). **Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes**

Moura. Adiado: ausência justificada da Relatora. **17 - 0000899-78.2021.8.04.0000-Agravo Interno Cível. Agravante: Fernanda Charbel Clemente de Melo.** Advogada: Aurea Leocádio do Nascimento (15122/AM). **Agravado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas-IDAM. Agravado: Secretaria Estadual de Produção Rural-SEPROR. Agravado: Governador do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado:** ausência justificada do Relator. **18 - 0001411-61.2021.8.04.0000-Embargos de Declaração Cível. Embargante: O Estado do Amazonas.** Procurador: Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM). **Embargado: Mário José de Mendonça Martins.** Advogada: Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (2819/AM). Advogado: Mauro Celi Martins (2907/AM). **Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relator: Exmo. Sr. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Adiado:** ausência justificada do Relator. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago (*assinado digitalmente*) – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**

Presidente do TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 15/06/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE SANTIAGO VIEIRA, Secretário(a)**, em 15/06/2021, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272800** e o código CRC **DBA3910E**.